PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2019.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO OESTE DO PARÁ - ASMEOP, CNPJ Nº 04.540.338/0001-97.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar área de terra de seu domínio à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO OESTE DO PARÁ – ASMEOP, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.338/0001-97, situada no lugar Mocambo, na Avenida Principal e do Contorno, com frente para a Travessa "04", no Bairro do Cambuquira, Distrito da Grande Área da Nova República, com acesso para Rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), identificada com ÁREA 03", institucional, do loteamento "PALMEIRA DO CAMBUQUIRA", de conformação irregular, com uma área total de 8.886,56m², limitando-se: ao Norte, com Avenida Principal, medindo 155,31m; ao Sul, com a Avenida do Contorno, medindo 124,47m; a Leste, com a Travessa "04", medindo 87,58m; e a Oeste, também com a Avenida do Contorno, por uma linha ligeiramente declinada para NO, medindo 45,26m, constante da Matrícula 31.999, livro 2-BV, folha 076 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta cidade, Processo Administrativo nº 0765/2019-CHDU.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei destina-se a construção da Sede própria da Associação donatária, para utilização nas suas atividades.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, contados da vigência desta Lei, para efetiva execução e conclusão dos projetos de edificação da sede própria da donatária, sob pena de revogação e reversão automática do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A reversão a que se refere o art. 3º, não obriga o ente municipal doador a nenhuma espécie de indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2019, que dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza sua alienação por doação a ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO OESTE DO PARÁ. - ASMEOP.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a entidade sem fins lucrativos e com atividades administrativa de amparo e associativa que, desse modo, incorporam-se ao interesse social dos mais de 500 associados diretos e ampliando-se o contingente quando considerados seus familiares e dependentes, destinando-se o bem doado para construção de sua sede administrativa própria e espaços de lazer para utilização por seus associados e dependentes em Santarém.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria nº 507/2019-CHDU, às fls.10/11 do Processo Administrativo nº 0765/2019-CHDU, apresenta as seguintes características e confrontações: "terreno urbano do Patrimônio Municipal de Santarém, Pará, no lugar Mocambo, na Avenida Principal e do Contorno, com frente para a Travessa "04", no Bairro do Cambuquira, Distrito da Grande Área da Nova República, com acesso para Rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), identificada com ÁREA 03", institucional, do loteamento "PALMEIRA DO CAMBUQUIRA", de conformação irregular, com uma área total de 8.886,56m², limitando-se: ao Norte, com Avenida Principal, medindo 155,31m; ao Sul, com a Avenida do Contorno, medindo 124,47m; a Leste, com a Travessa "04", medindo 87,58m; e, a Oeste, também com a Avenida do Contorno, por uma linha ligeiramente declinada para NO, medindo 45,26m", constante da Matrícula 31.999, livro 2-BV, folha 076, comprovada pela Certidão de Inteiro Teor atualizada, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta cidade.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o aspecto social.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a" e II.

No caso concreto, como já descrito ao norte, a doação envolve questões sociais o que se percebe no perfil da entidade associativa ora interessada, considerando o sentido que incorpora em suas atividades a Associação dos Militares Estaduais do Oeste do Pará – ASMEOP, entidade sem fins lucrativos congregando mais de 500 associados e indiretamente 2.500 pessoas, uma vez extensivo aos familiares dos associados, desejando implantar em Santarém, onde concentra a sede provisória, sua sede administrativa e recreativa para propiciar apoio em suas atividades administrativas e lazer digno para seus integrantes, pessoas comprometidas e que labutam no dia a dia, pela segurança da comunidade santarena. Nesse passo, inexistiria restrições para doações de imóveis pelo Município no exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém